



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 34/2023**  
Processo nº 0002891-84.2023.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, celebrado entre a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, e a empresa **EXTIMAQ COM E SERV LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **EXTIMAQ COM E SERV LTDA.**, CNPJ nº: 00.748.275/0001-08, situada na Avenida Celeste Bezerra, nº 463 – Levada, Maceió/AL, Fone: (82) 3221-6736, e-mail: [extimaq@gmail.com](mailto:extimaq@gmail.com), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **Geraldo da Rocha**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, em consonância com a Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br), seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio portáteis de CO2 (gás carbônico), H2O (água), PQS (tipo BC e ABC), inclusive com fornecimento de material, para todas as unidades que desenvolvem os trabalhos eleitorais no estado de Alagoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 17.515,00 (dezessete mil e quinhentos e quinze reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços consignados neste contrato são fixos e irredutíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os extintores das unidades eleitorais da capital deverão ser recolhidos e entregues nas próprias unidades eleitorais, sendo esta ação de responsabilidade da CONTRATADA. Os extintores oriundos das unidades eleitorais do interior serão recolhidos pelo Tribunal e entregues a contratada, na atual sede do TRE-AL, localizada na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, os quais deverão ser devolvidos no mesmo local, após a finalização dos serviços contratados, no horário das 13h00 às 18h00 horas de segunda a quinta-feira e de 07h30 às 12h30 às sextas-feiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total a ser pago será calculado com base no quantitativo, tipo e capacidade e serviços a serem realizados nos extintores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal respectiva deverá ser devidamente atestada também em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

a) Informar, por escrito, seus dados bancários, contendo banco, agência e conta, onde serão depositados os pagamentos, para conhecimento do Contratante;

b) Abster-se de subempreitar parcial e/ou globalmente os serviços;

c) Responder por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Justiça Eleitoral, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Justiça Eleitoral;

d) Arcar, com os custos de refazer os serviços, caso estes sejam rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados;

e) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, acessórios (mangueiras, manômetros, válvulas, etc.), pintura, mão de obra, equipamentos, ferramentas, licenças, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc.;

f) Dar garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos de funcionamento e materiais fornecidos, a partir da data de entrega, por um período mínimo de 1 (um) ano;

g) Providenciar para que seus operários, ao ingressarem nas Unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas para a execução dos serviços de retirada e devolução dos extintores, estejam devidamente uniformizados, incluindo identificação da empresa,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

além da necessidade de portarem crachá de identificação pessoal, sendo acompanhados por servidor designado pelas correspondentes unidades;

h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

j) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

m) Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

Contrato nº 34/2023  
PA nº 0002891-84.2023.6.02.8000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal de Contrato;
- b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- c) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.
- d) Indicar o local, nesta Capital, para conhecimento de entrega da Contratante, onde os serviços serão executados;

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na substituição de materiais desconformes, calculado sobre o valor atualizado do material;
- c) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou, ainda, de 10% (dez por cento) sobre as obrigações parciais não cumpridas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;
- f) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o valor da multa ultrapassar o valor da garantia, ou se a garantia não for prevista contratualmente, a Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pedido de prorrogação de que trata o item acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia

**PARÁGRAFO DEZ** - O licitante contratado deverá se comunicar com o TRE/AL para fins do que trata o Parágrafo Sétimo e outros relativos à sanções administrativas através do e-mail [spae@tre-al.jus.br](mailto:spae@tre-al.jus.br), sob pena de não conhecimento da comunicação.

**PARÁGRAFO ONZE** - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

**PARÁGRAFO DOZE** - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TREZE** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUINZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO VINTE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pela da Seção de Manutenção e Reparos (SMR).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1397772, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1347369.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 29 de novembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Klever Rêgo Loureiro  
Presidente

Pela Empresa:

  
Geraldo da Rocha